



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
"JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ".
2013/2016

DECRETO Nº 256, DE 12 DE ABRIL DE 2016

"Estabelece o horário extraordinário de jornada de trabalho de 08 (oito) meses e o horário de funcionamento das 07 (sete) horas as 13 (treze) horas nos órgãos e entidades do Município de Francisco Badaró e dá outras providências."

O Prefeito de Francisco Badaró, Prof. Antônio Sérgio Mendes, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

Considerando a queda de arrecadação em função da atual conjuntura econômica e a necessidade de compatibilizar a realização de despesas com valores das receitas arrecadadas, dando pleno cumprimento ao anexo de metas fiscais estabelecido pela Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, e demais normas legais em vigor;

Considerando o aumento das despesas continuadas de pessoal, água, energia, telefonia, combustíveis, dentre outras e a necessidade de contenção de tais despesas nos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal;

Considerando o Princípio da Continuidade, que consiste na não interrupção dos serviços prestados à população e seus usuários sendo imperativo assegurar o funcionamento contínuo dos serviços essenciais do Município;

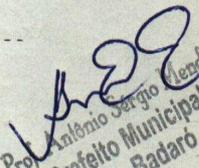
Considerando que a redução da jornada de trabalho nos órgãos da Administração Pública Municipal contribuirá para a redução dos custos operacionais;

Considerando, ainda, a possibilidade da redução da jornada de trabalho impactar na mobilidade urbana, alterando o fluxo das vias públicas, o que contribui para a sustentabilidade ambiental da Cidade.

Decreta:

Art. 1º Fica instituído, excepcionalmente, a partir de 12 de Abril de 2016, o horário extraordinário de jornada de trabalho de 6 (seis) horas diárias e o horário de funcionamento das 07 (sete) horas as 13 (treze) horas nos órgãos e entidades do Município de Francisco Badaró, observado o seguinte:

- I. durante a vigência do expediente extraordinário que se encerra em 12 de dezembro de 2016, os servidores que, atualmente, cumprem expediente de 8 (oito) horas não terão redução de suas remunerações em virtude do cumprimento da carga horária extraordinária de 6 (seis) horas;
- II. o horário de que trata este artigo não se aplica aos serviços públicos essenciais que têm a sua própria dinâmica de funcionamento, a exemplo dos serviços de fiscalização urbana,


Prof. Antônio Sérgio Mendes
Prefeito Municipal
Francisco Badaró - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
"JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ".
2013/2016

mecânica, educacionais, de saúde, assistenciais e outros a serem definidos em ato pelos Diretores Municipais de Departamentos;

III. a jornada de trabalho extraordinária é contínua, portanto, com intervalo de 15 (quinze) minutos.

Parágrafo Único. Os servidores ocupantes de cargos comissionados, excepcionalmente, poderão atuar, além da carga horária, definida no caput deste artigo, mediante determinação do respectivo gestor e a necessidade do serviço.

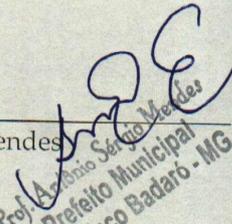
Art. 2º O Departamento Municipal de Administração juntamente com o setor de Recursos Humanos implementarão medidas para uniformização do controle de ponto nos órgãos e entidades da administração, abrangidos pela alteração da carga horária de trabalho, por meio da folha de ponto.

Art. 3º Para o acompanhamento da eficiência e efetividade deste Decreto, o Controlador Interno do Município, deverá apresentar ao Chefe do Poder Executivo relatório mensal, onde constará a evolução dos indicadores que aferirão a economicidade e a manutenção da qualidade dos serviços prestados.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Cabinete do Prefeito do Município de Francisco Badaró, Estado de MINAS GERAIS, aos 12 de Abril de 2016; 53º Ano de Emancipação Político/Administrativo; 228º da Inconfidência Mineira e 195º da Independência do Brasil.

Prof. Antônio Sérgio Mendes
Prefeito Municipal


Prof. Antônio Sérgio Mendes
Prefeito Municipal
Francisco Badaró - MG